



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

[orlandia.sp.gov.br](http://orlandia.sp.gov.br)

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1892 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.387**

De 27 de agosto de 2024.

*Regulamenta a forma de pagamento dos tributos e outras receitas municipais por meio de cartão de crédito, cartão de débito e Pix.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orândia,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 336 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orândia -, fica autorizado o recebimento dos tributos e outras receitas municipais especificadas neste decreto por meio de cartão de crédito, cartão de débito e Pix.

§ 1º. O pagamento pelos meios previstos no caput deste artigo é facultativo, sendo que o contribuinte ou devedor que desejar utilizá-los ficará sujeito à disciplina deste decreto e às regras e determinações do Banco Central do Brasil.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento pelos meios previstos no caput deste artigo e nem ter limitado o seu acesso a outra forma de pagamento previsto na legislação tributária municipal.

§ 3º. O pagamento do tributo pelos meios previstos no caput deste artigo tem o mesmo valor legal que o recolhimento realizado através da guia de arrecadação municipal e o recibo da operação, regularmente emitido, servirá de comprovante de pagamento, desde que confirmado o pagamento em definitivo com o devido ingresso do numerário na conta única do tesouro municipal.

§ 4º. Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos pagamentos realizados pelos meios previstos no caput deste artigo ocorrerá somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres públicos.

§ 5º. O pagamento pelos meios previstos no caput deste artigo não poderá acarretar ônus ou encargos financeiros, a título de taxas ou similares, ao erário municipal.

**Art. 2º.** Poderão ser pagos pelos meios previstos no caput do artigo 1º desde decreto:

- I - os impostos municipais;
- II - as taxas previstas na lei tributária municipal;
- III - as tarifas e os preços públicos municipais;
- IV - as multas tributárias aplicadas sobre o descumprimento de obrigações acessórias;

V - as multas não tributárias, como de posturas, ambientais, da vigilância sanitária e outras;

VI - demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município de Orândia.

Parágrafo único. O pagamento estabelecido no caput deste artigo inclui os créditos do exercício e aqueles lançados em Dívida Ativa.

**Art. 3º.** O pagamento pelos meios previstos no caput do artigo 1º deste decreto se dará de forma eletrônica, por meio de transações via web, em plataforma a ser disponibilizada pelo Município de Orândia mediante credenciamento ou contrato firmado com empresas ou entidades, públicas ou privadas, tendo por objeto viabilizar aquele meio de pagamento.

§ 1º. O credenciamento ou a contratação seguirá os trâmites estabelecidos nas normas legais que regulam os contratos administrativos

§ 2º. Para os fins deste decreto considera-se operadora a empresa ou entidade responsável pela plataforma de pagamento e, conseqüentemente, pelo recebimento dos dados do titular do cartão ou conta-corrente, pela validação das informações do titular e pelo depósito do valor do tributo ou demais receitas na conta bancária do Município de Orândia.

§ 3º. Poderão ser credenciadas ou contratadas somente operadoras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil para processar pagamentos mediante uso de cartões de crédito ou cartões de débito, sem restrição de bandeiras, e Pix.

**Art. 4º.** O valor devido ao Município de Orândia, pago pelo sujeito passivo por um dos meios previstos no caput do artigo 1º deste decreto, corresponderá ao montante atualizado do tributo ou da receita no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

I - os juros, multas e acréscimos legais incidentes, nas situações de pagamento após a data de vencimento;

II - os descontos ou reduções, previstos na legislação municipal, para o pagamento antecipado ou em cota única.

§ 1º. O valor do tributo ou outras receitas municipais indicado no caput deste artigo deve ser repassado integralmente ao Município de Orândia pela operadora, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou no edital de credenciamento.

§ 2º. Mesmo nas situações de parcelamento pelo contribuinte via cartão de crédito, o recebimento do valor pelo Município de Orândia será integral, em depósito único, nos prazos estipulados no contrato ou no edital de credenciamento.

**Art. 5º.** Além do valor estabelecido no artigo 4º deste decreto, serão acrescidos no montante a ser pago pelo sujeito passivo as tarifas e/ou juros cobrados diretamente pela operadora, com base nas seguintes regras:

I - nos pagamentos via cartão de crédito, à vista ou de forma parcelada, poderão ser cobradas tarifas pela operação, em valor fixo ou percentual, além de juros;

II - nos pagamentos instantâneos via PIX ou cartão de débito, poderá ser cobrada a tarifa pela operação, em valor fixo ou percentual.

§ 1º. As tarifas e/ou juros previstos neste artigo devem ser informados, obrigatoriamente, ao contribuinte no ato de pagamento, em termos claros, discriminados e de forma ostensiva.

§ 2º. Os recursos arrecadados por meio de tarifas e juros mencionados neste artigo não pertencem ao Município de Orlandia e, por isso, não devem ser transferidos para a conta bancária do Poder Público municipal e nem consideradas como receita orçamentária.

§ 3º. O contribuinte deverá observar as tarifas e/ou juros totais informados para realização do pagamento e, ao optar pelos meios de pagamento previstos no caput do artigo 1º deste decreto, restará ratificada sua concordância quanto aos mesmos.

**Art. 6º.** Quando optar pelo pagamento por meio de cartão, o contribuinte deverá escolher o formato, se débito ou crédito e, no caso de crédito, se à vista ou em parcelas.

**Art. 7º.** Nos tributos ou outras receitas com possibilidade de pagamento com desconto em cota única e/ou com parcelamento por meio de guia de arrecadação municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte deve atentar que:

I - ao optar pelo pagamento por cartão, da cota única com desconto, sofrerá os acréscimos de tarifas e ou juros cobrados pela operadora, especialmente nos casos de parcelamento da cota única via cartão de crédito, em que incidirão tarifas e juros explicitados neste decreto e de acordo com as regras do mercado financeiro;

II - se não efetuar o pagamento em cota única através de guia de arrecadação e/ou se o tributo ou outras receitas permitir o parcelamento, poderá pagar as parcelas com o uso do cartão de crédito ou pagamento instantâneo via PIX, incidindo normalmente as tarifas e juros descritos neste decreto, conforme o método de pagamento escolhido.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no caput deste artigo, a possibilidade de parcelamento estabelecida na lei municipal para os tributos ou outras receitas, especialmente para o IPTU e a Taxa de Recolhimento de Lixo, não deve ser confundida com o parcelamento por meio de cartão crédito, já que o parcelamento previsto na lei municipal divide o valor devido ao Município de Orlandia em parcelas menores, que deverão ser pagas por guia de arrecadação municipal.

**Art. 8º.** Independentemente de o titular do cartão de crédito ou débito ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos para a Secretaria Municipal da Fazenda, a quitação dos débitos favorece o sujeito passivo elencado nas operações pela operadora.

**Art. 9º.** O não pagamento da fatura pelo titular do cartão de crédito não produzirá qualquer efeito sobre o valor recolhido aos cofres públicos nem causará ônus ao Município de Orlandia.

**Art. 10.** As questões relativas às tarifas e juros cobrados pelas operadoras serão de inteira responsabilidade desta.

**Art. 11.** Quando o sujeito passivo discordar dos valores nominais, ou cálculo dos tributos ou outras receitas municipais, deverá requerer a revisão ou análise diretamente na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia antes de realizar o pagamento pelos meios previstos no caput do artigo 1º deste decreto, na forma estabelecida em lei.

**Art. 12.** Nas situações em que o sujeito passivo solicite o estorno do pagamento via cartão de crédito ou utilize meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o tributo ou demais receitas municipais será lançado

normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito a cobrança administrativa e judicial, e poderá, após a instauração de processo administrativo, caracterizar crime contra a ordem tributária.

**Art. 13.** A implementação dos procedimentos disciplinados neste decreto somente ocorrerá após a assinatura do instrumento competente com a operadora.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 27 de agosto de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

## Portarias

### PORTARIA N.º 31.443/2024

de 26 de Agosto de 2023.

*“INSTAURA sindicância administrativa com o propósito de apurar o uso de documentos falsos, para instruir habilitação técnica, pela empresa LS TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, CNPJ n.º 41.098.825/0001-78, que se sagrou vencedora do processo licitatório - Tomada de Preços n.º 014/2023, promovido pelo Município de Orlandia/SP”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**CONSIDERANDO** o ofício n.º 433/2024, recebido da Promotoria de Justiça de Orlandia (SP), de 20 de agosto de 2024, tendo como referência o Inquérito Civil n.º 0739.0012408/2024, que tem por objeto apurar a prática de ato lesivo à Administração Pública (fraude à licitação) por parte da empresa LS TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, CNPJ n.º 41.098.825/0001-78, no certame Tomada de Preços n.º 014/2023, pelo emprego de documentos falsos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica instaurada a presente **sindicância administrativa** para apurar o uso de documentos falsos, para instruir habilitação técnica, pela empresa **LS TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, CNPJ n.º 41.098.825/0001-78, que se sagrou vencedora do processo licitatório - Tomada de Preços n.º 014/2023, promovido pelo Município de Orlandia/SP.

**Art. 2.º** A sindicância administrativa de que trata o artigo anterior será conduzida pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I - Gabriel Luca Silva, Consultor Jurídico, matrícula n.º 7.595;

II - Maria Clara da Silva, Ajudante Operacional, matrícula n.º 7.277.

III - Laíne Aparecida Pascoal Pereira, Auxiliar Administrativo B, matrícula n.º 7.429.

§ 1.º A sindicância administrativa será presidida pelo

membro Gabriel Luca Silva;

§ 2.º O prazo para conclusão desta sindicância administrativa será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 26 de Agosto de 2024.

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 31.444**

De 28 de agosto de 2024.

*“Trata sobre a implantação do Programa de Educação Integral nas unidades escolares EMEB Alcinea Gouveia de Freitas e EMEB Profª. Victória Olivito Nonino”.*

**A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48 da Lei Complementar 01/2013, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Municipal nº 4.386/2024, bem como as disposições constantes do Decreto Municipal 5.354/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir as unidades escolares integrantes do Programa de Ensino em Tempo Integral;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Fica implantado a partir do ano letivo de 2025, o Programa de Ensino em Tempo Integral, nas seguintes unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental I:

I - EMEB “Alcinea Gouveia de Freitas ” para alunos do 1º até o 5º Ano do Ensino Fundamental.

II - EMEB “Profª. Victória Olivito Nonino” para alunos do 1º até o 5º Ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2.º.** A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 28 de agosto de 2024.

**ZILDA DAS DORES MELO SILVA**

Secretaria Municipal da Educação

**PORTARIA Nº 31.445**

De 28 de agosto de 2024.

*“Trata sobre a implantação do Programa de Educação Integral na unidade escolar EMEB Maurício Leite de Moraes”.*

**A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48 da Lei Complementar 01/2013, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Municipal nº 4.386/2024, bem como as disposições constantes do Decreto Municipal 5.354/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir as unidades escolares integrantes do Programa de Ensino em Tempo Integral;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Fica implantado a partir do ano letivo de 2025, o Programa de Ensino em Tempo Integral, na seguinte unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Fundamental II:

I - EMEB “Maurício Leite de Moraes” para alunos do 6º até o 9º Ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2.º.** A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 28 de agosto de 2024.

**ZILDA DAS DORES MELO SILVA**

Secretaria Municipal da Educação

## Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

Conforme a Portaria nº 31.435 de 19 de Agosto de 2024, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas na Secretaria Municipal de Saúde para celebração de futuros e eventuais convênios com a Prefeitura de Municipal de Orlândia, fica credenciado a partir desta data, a instituição abaixo relacionada, que apresentou a documentação solicitada na Portaria:

HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO

CNPJ: 53.311.999/0001-56

## Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 79/2024:

CONTRATADA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR: R\$ 552.342,70

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 15/08/2024.

Orlândia, 28 de Agosto de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 79/2024:

CONTRATADA: CCF NUTRI LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

VALOR: R\$ 66.158,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 15/08/2024.

Orlândia, 28 de Agosto de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 79/2024:

CONTRATADA: ALTERNATIVA LICITA LTDA

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

VALOR: R\$ 28.000,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 15/08/2024.

Orlândia, 28 de Agosto de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

**Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Junior faz público que referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP considerando o despacho publicado em **28.08.2024** e a manifestação da Secretaria de Educação que julgou PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela recorrente GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR, inscrito no CNPJ sob nº 46.001.005/0001-30; e considerando o despacho publicado em **28.08.2024** e a manifestação do pregoeiro que julgou IMPROCEDENTE os recursos administrativos apresentados pelas recorrentes BURANO MÓVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 40.729.290/0001-23 e E.TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95, assim convoca-se os demais licitantes para reabertura da sessão nos termos do tópico 2.3.2 do edital. Fica designado o dia 30/08/2024 às 08:30h para continuidade do certame. Orlândia, 28 de Agosto de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

**Despachos**

Orlândia-SP, 26 de Agosto de 2024.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**ASSUNTO:** Protocolo n.º 7292/2024 - Ofício n.º 433/2024 - Promotoria de Justiça da Comarca de Orlândia (SP) - Inquérito Civil n.º 0739.0012408/2024 - apurar a prática de ato lesivo à Administração Pública consistente em fraude à licitação por parte da empresa LS TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, CNPJ n.º 41.098.825/0001-78, no certame Tomada de Preços n.º 014/2023 do Município de Orlândia, pelo emprego de

documentos falsos.

**DESPACHO****1.** Autos conclusos nesta data para análise e decisão.**2. CONSIDERANDO** a manifestação do senhor Procurador Geral do Município, no expediente em pauta, **ENTENDO e DETERMINO:**

(a) a Instauração de sindicância administrativa contra a empresa já nominada, para a apuração correta dos fatos.

(b) A suspensão do contrato administrativo, com fundamento no art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/2021, firmado entre o Município e a empresa já nominada, decorrente da Tomada de Preços n.º 014/2023.

**3.** A seguir, publique-se a presente decisão na imprensa oficial.**4.** Logo após, encaminhe-se cópia da respectiva Portaria da sindicância administrativa, bem como do presente despacho e expediente, ao senhor Procurador Geral do Município, afim de que possa encaminhá-los ao Ministério Público da Comarca.**CUMRA-SE**, nos termos da lei.**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 28 de Agosto de 2024.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO - Pregão Eletrônico n.º 95/2024**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**RECORRENTE:** GILSON DE MATOS LEITE JUNIOR, CNPJ.46.001.005/0001-30.**DESPACHO****1.** Considerando a manifestação da Secretaria de Educação (em anexo) e os fatos apresentados, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** da peça recursal apresentada pela recorrente.Desse modo, **DETERMINO:**

(i) Dê-se ciência desta decisão à RECORRENTE e demais licitantes;

(ii) Seja esta decisão publicada junto à imprensa oficial, atendendo ao princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública;

**3.** A seguir sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc), juntando-se o presente expediente ao processo licitatório acima descrito.**CUMRA-SE** nos termos da lei.**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:  
Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Luiz Carlos Vilarim

**VICE PRESIDENTE**

Márcia Lucia Belato

**1º SECRETÁRIO**

Daniel Gaioto Aniceto

**2º SECRETÁRIO**

Sebastião Atílio da Silva

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Fávoro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

**Jornal Oficial do Município de OrLândia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014  
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br  
site: www.orlandia.sp.gov.br  
(16) 3820-8005